



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 39/2021 - referente ao Substitutivo do projeto de lei n.º 42/2021.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão o projeto de lei ordinária acima mencionado, que segue tendo recebido substitutivo apresentado pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei de origem do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Major Vieira para o exercício de 2022, sendo encaminhado na forma do disposto no art. 165 II, § 2º da Constituição Federal, e art. 127 II § 2º da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei foi elaborado pelo Executivo Municipal, em atenção à Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, observando as disposições inseridas na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o art. 4º, bem como as demais normas relacionadas à matéria, sendo submetido a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na forma do disposto na Resolução nº 001/1991 (Regimento Interno da Câmara - arts. 31, XVIII e 32, VII). Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é matéria que se constitui em ligação essencial ao Plano Plurianual e a Lei Orçamentária anual.

Acerca da matéria, foi realizada análise sobre o projeto de lei e respectivo substitutivo encaminhado pelo Executivo Municipal, bem como seus anexos. Neste sentido, foi verificado que a proposição veio acompanhada dos anexos necessários à sua apreciação.

O presente projeto apresenta as diretrizes que balizarão a elaboração e execução do orçamento municipal para o exercício de 2022, compreendidas facetas referentes as: prioridades da Administração municipal, metas fiscais, estrutura e organização dos orçamentos, diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município (incluindo suas alterações), disposições sobre a dívida pública municipal, despesas do município com pessoal e encargos sociais, e alterações da legislação tributária do município, dentre outras disposições gerais.

Realizada a leitura e análise pormenorizada da matéria, foi verificada a relevância das adequações promovidas pelo substitutivo apresentada ao Projeto por autoria dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no intuito do aperfeiçoamento da matéria.

Destarte, são estes os apontamentos fundamentais deste relatório.

## **II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR**

A análise do projeto de lei e substitutivo por esta comissão tem por base o artigo 31, XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, verifica-se que o projeto e substitutivo encontram devido amparo legal, sendo este último necessário ao aperfeiçoamento da redação original do Projeto.

Assim sendo, realizada análise acerca da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa da matéria, com amparo do parecer jurídico exarado pela consultoria jurídica desta Casa de Leis apresentado ao projeto e substitutivo, que segue acostado não verificando a existência de fator de óbice legal que inviabilize a tramitação, considerando as adequações do substitutivo apresentado, conforme precedentes jurídicos, salvo melhor juízo, concluo meu parecer pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria do projeto com o substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2021

**ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA – relator**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisarmos o parecer exarado pelo Sr. Relator, opinamos pela sua aprovação, acolhendo o substitutivo apresentado.

Major Vieira, 17 de dezembro de 2021.

**SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**OSNILDO RICARDO DA CRUZ**